Belo Horizonte, 05 de outubro de 2023.

Aos Srs. Licitantes!

REF: ESCLARECIMENTO 01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 – Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de portaria diurno e/ou noturno "por demanda" (regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra), visando atender às necessidades técnico operacionais e administrativas, para cobrir períodos de férias, licenças e demais recessos dos porteiros pertencentes ao quadro próprio do Sescoop / MG, com execução dos serviços no Edifício Sede e/ou no Centro de Treinamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop / MG.

A Comissão Permanente de Licitação do Sescoop / MG, no uso de suas atribuições, acusa o recebimento de pedido de esclarecimento enviado por empresa interessada no certame, o qual vem transcrever e esclarecer, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 01: Para cobertura de Férias e Licenças poderemos trabalhar com mão de obra temporária conforme lei 6.019/79, aí dessa forma entraríamos com o contrato da empresa XXXX específico para este atendimento. Na ocasião ao invés do objeto do contrato ser prestação de serviços terceirizados, será de fornecimento de mão de obra temporária. Esta modalidade tem a vantagem para o cliente de menor custo. Podemos seguir neste formato?

> **Resposta:** Conforme definido no objeto da licitação e em diversos outros itens do edital e minuta de contrato, este tipo de serviço está configurado como regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra. Desse modo, não será acatada precificação / prestação dos serviços de mão de obra temporária, devendo ser utilizada como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da Categoria, considerando não a atividade preponderante da empresa licitante, mas levando em conta, exclusivamente, a **atividade vinculada ao objeto da contratação e que será exercida pelo trabalhador** (categoria profissional), que no caso em referência refere-se à prestação de serviços terceirizados, de natureza **continuada**, de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme redação constante do item 8.1, alínea "c.3" do edital.

Atenciosamente,

Misael Gomes da Silva
Comissão Permanente de Licitação

Robert Martins Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro